

**CONTRATO PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DA PROGRAMAÇÃO DA
REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA – RNCP/TV – ABERTA
LOCAL E OUTRAS AVENÇAS.**


Processo nº 3.107/2013

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7.4.2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Cep 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, e da delegação de competência inserta na Portaria-Presidente nº 622, de 17.09.2013, por seu Vice- Presidente, **JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 313.890 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 143.662.581-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 20.184.253 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 261.901.678-96, residente e domiciliado na cidade de Brasília – Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO CLARET**, pessoa jurídica de direito privado instituída sob a forma de Fundação, com sede à Rua Dom Bosco 466, Castelo, Batatais - SP, CEP: 14300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.768.679/0001-26, representada neste ato, nos termos de seu Estatuto, por sua Diretor Vice-Presidente e procurador **BRÁS LORENZENTTI**, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador RG nº 10.858.153-6 – SSP/SP e do CPF nº 963.153.698-04, residente e domiciliado na Cidade de Rio Claro – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)**.

Entre as partes acima qualificadas, fica celebrado o presente Contrato para transmissão simultânea da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, mediante as seguintes cláusulas e condições.

my 9


Procuradoria Jurídica da EBC
Brás Lorenzenti
OAB/DF 35.048
PROUR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. A celebração do presente Contrato tem como fundamento legal o art. 37, XXI, da CR/88 c/c o art. 8º, II e III, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.652, de 7.4.2008, a Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e as regras constantes na Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, aprovada pela Deliberação CONSAD-EBC nº 027, de 30.4.2013.

1.2. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2545/2013, ao Ato de Declaração de Licitação Dispensada, ratificado em 14 / 10 /2013, e à proposta da **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)**, encaminhada em 23 / 08 /2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fica estabelecido, por meio do presente instrumento, o compromisso de cooperação e colaboração entre **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** para a transmissão em rede da programação da emissora de televisão da primeira em tempo a ser estipulado de acordo com a opção a ser feita face ao rol de vinculação contida no art. 50 e incisos da Norma Regulamentadora da RNCP/TV.

2.1.1. A **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** manifesta sua opção de adesão à RNCP/TV na qualidade de ASSOCIADA, nos termos do art. 50, I, da Norma Regulamentadora da RNCP/TV, visando à formação da rede para transmissão da programação na forma do art. 8º, III, da Lei nº 11.652/2008.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO EM REDE

3.1. A **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** transmitirá por seu canal 19 E UHF de Rio Claro - SP e suas estações repetidoras /retransmissoras, simultaneamente, os programas gerados pela emissora de televisão da **CONTRATANTE (EBC)** constantes da grade de programação (Anexo A), elaborada de comum acordo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

3.1.1. A programação constante no “Anexo A” poderá ser alterada, hipótese em que a **CONTRATANTE (EBC)** promoverá as devidas comunicações.

3.1.2. Excepcionalmente, a **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** poderá alterar a grade de programação que constitui o Anexo A para a transmissão de manifestações públicas cívicas ou populares, tais como, carnaval, festas populares, Independência da República, grandes shows populares e públicos, entre outros, desde que comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.2. Deverá a **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)**, na sua opção de adesão, na qualidade de ASSOCIADA, transmitir/retransmitir 10 (dez) hora e 30 (trinta) minutos de programação simultânea da RNCP/TV (Anexo A), observando o uso das expressões em legenda de programação – REDE/TV RASIL e REDE/PARCEIRO – que

cy q

[Handwritten Signature]
Procuradoria Jurídica da EBC
André Lopes
OAB/DF 35.048
PROUR

determinam à RNCP/TV obrigatória, sob pena de incidência das penalidades previstas neste instrumento e sem prejuízo da imediata rescisão contratual por parte da **CONTRANTE (EBC)**.

3.3. Fica estabelecido que a expressão em legenda programação LOCAL na grade de programação (Anexo A) determina o espaço de uso da programação da **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)**, em conformidade com as disposições avençadas neste instrumento, sem exclusão do que dispõe a Norma Regulamentadora da RNCP/TV.

3.4. A **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)**, de modo a garantir todo o avençado neste instrumento e na Norma Regulamentadora da RNCP/TV, declara concordar que o descumprimento de quaisquer das disposições estabelecidas, incluída aí a harmonia conceitual e plástica entre a programação das partes, ensejará, de imediato, na aplicação do disposto na Cláusula Nona e demais penalidades previstas neste instrumento, sem exclusão do pagamento de indenização à **CONTRATANTE (EBC)** de eventuais danos morais e materiais correspondentes.

CLAÚSULA QUARTA – DAS DEMAIS FORMAS DE UTILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA RNCP/TV

4.1. A **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** fica cientificada que poderá utilizar-se da programação da **CONTRATANTE (EBC)** em seu espaço/horário LOCAL, atendidas as seguintes condições:

4.1.1. Uso eventual;

4.1.2. Uso permanente, desde que atendidas às condições constantes deste instrumento para transmissão simultânea da programação da RNCP/TV, hipótese em que deverá constar nominalmente da grade de programação (Anexo A);

- a) Para utilização da programação da **CONTRATANTE (EBC)** nas condições acima mencionadas, fica a **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** obrigada a manifestar expressamente seu pedido à **CONTRATANTE (EBC)** e obedecer aos requisitos disciplinados na Norma Regulamentadora da RNCP/TV;
- b) Fica estabelecido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) de antecedência, ou outro de comum acordo ajustado, para que a **CONTRATADA** substitua a programação de uso permanente a que se refere o subitem 4.1.2 por programação própria;
- c) A **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** está autorizada a repassar a seus afiliados a programação da RNCP/TV, desde que obedecidas às exigências de simultaneidade e inserções de apoios, responsabilizando-se ainda pela observância deste instrumento e da Norma Regulamentadora da RNCP/TV;

cy

g

Procuradoria Jurídica da EBC
Andre Lopes
OAB/DF 35.048
PROJUR

- d) Fica facultado à **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** reapresentar (reprisar) os programas constantes da grade de programação (Anexo A), desde que expressamente autorizada pela **CONTRATANTE (EBC)** e nas condições estabelecidas na Norma Regulamentadora da RNC/TV;

CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO, DO LICENCIAMENTO DA PROGRAMAÇÃO LOCAL E DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1. A CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET) se compromete a manter, de acordo com os padrões técnicos recomendados, a qualidade de sinal de transmissão/retransmissão da programação básica da TV BRASIL fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.1.1. A programação básica da TV BRASIL fornecida pela **CONTRATANTE (EBC)** deve ser transmitida, sem alterações de qualquer natureza, cortes, inserções ou interrupções, salvo nos casos de urgência e emergência.

5.1.2. Em caso de relevante interesse na esfera estadual ou local, a **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** solicitará autorização prévia à **CONTRATANTE (EBC)**, por e-mail ou ofício, para realizar qualquer alteração na retransmissão simultânea da programação nacional da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.2. A CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET) responsabiliza-se, ainda, integralmente por quaisquer reclamações e indenizações, caso haja transmissão de áudio e de vídeo diferentes do ajustado neste instrumento ou nos roteiros diários de inserção de apoios, patrocínios e de outros aportes a ela passados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. A CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET) assumirá por sua conta e risco as despesas de direitos autorais e dos que lhes são conexos, inclusive participações individuais, das suas específicas produções, quando das transmissões destas, bem como os devidos pela execução pública de obras intelectuais na forma do artigo 68 da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais).

5.4. Fica expressamente vedada a reprodução ou reutilização, por qualquer meio ou processo existente, da programação recebida da **CONTRATANTE (EBC)** e transmitida, inclusive sua reexibição (*reprises*), seja pública ou particular, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas em lei autoral, exceção feita àquelas na letra “d”, do subitem 4.1.2 ou consignadas em Contratos especificamente celebrados entre as partes.

cy

9

Procuradora Jurídica da EBC
André Lopes
OAB/DF 35.048
PROCUR

5.5. O único sinal autorizado para transmissão da TV Brasil via rede mundial de computadores (internet) é o *streaming* indicado pela EBC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INTERVALOS, DAS CAPTAÇÕES E REPASSES

6.1. A Política de Apoio Cultural, de Intervalos, de Interprogramas, Captações e Repasses a ser utilizada pela **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)**, quando da transmissão em RNCP/TV, nos horários reservados na Grade de Programação (Anexo A), obedecerá ao disposto no Capítulo IV - dos artigos 15 a 45 - da Norma da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/TV (Deliberação CONSAD-EBC nº 027, de 30.4.2013) e no Anexo A.

6.1.1. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá efetuar qualquer alteração na quantidade de intervalos/interprogramas, por hora de programação normal, desde que o faça informando a **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. O Apoio Cultural - sob a forma de patrocínio - em conformidade com as regras estabelecidas na norma da RNCP/TV - define-se pela presença da chancela de oferecimento na abertura, passagem e encerramento do programa, bem como nas chamadas relativas a este, exibidas ao longo da programação.

6.2.1. Do patrocínio consta ainda uma mensagem de publicidade institucional, que deverá ser veiculada em um dos intervalos previstos para a atração.

6.3. Nos programas transmitidos em rede, haverá espaço para encaixe de patrocínio local, desde que submetido à verificação da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.3.1. Busca-se com a medida evitar a superposição de apoiadores afins ou concorrentes, assim como prevenir a autuação de apoiadores impróprios.

6.4. No tocante à programação da RNCP/TV, a **CONTRATANTE (EBC)** disciplinará - conforme disposto nos mencionados artigos da Norma Regulamentadora da RNCP/TV - a quantidade de intervalos, coordenará as operações de captação de publicidade institucional, bem como organizará o repasse dos recursos obtidos com a negociação desses espaços.

6.5. A **CONTRATANTE (EBC)**, para efeito de negociação de espaços de mídia, trabalhará estritamente com o previsto na Lei nº 11.652, de 07.4.2008 e nas normas constantes no regulamento geral da RNCP/TV.

6.5.1. Permitir-se-á a existência de patrocínio e de publicidade institucional nos intervalos locais e nacionais, desde que não haja comercialização de produtos ou serviços.

6.6. Os repasses, nos moldes ajustados nesta cláusula deverão ser efetuados por meio de créditos em favor da beneficiária, em instituição financeira oficial por ela indicada, na

localidade de sua sede, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o efetivo recebimento do valor.

6.6.1. As emissoras integrantes da RNCP/TV, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 45 da Norma Regulamentadora da RNCP/TV, poderão designar ou credenciar entidade gestora para recebimento e repasses de apoio cultural e de outras receitas operacionais tratadas no item 6.6.

6.7. Caberá à **CONTRATANTE (EBC)**, exclusivamente, a gerência dos recursos por ela captados, sendo, no entanto, garantido à **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** acesso às contas e aos documentos comprobatórios da captação e da aplicação de tais recursos.

6.8. A utilização pela **CONTRATANTE (EBC)** do espaço reservado à **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** terá por meio de acordo entre as partes, hipótese em que caberá como repasse o que for ajustado entre as partes.

6.9. Para garantir o seu espaço na forma avençada, a **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** se obriga, responsabilizando-se, pelo corte do sinal da **CONTRATANTE (EBC)**, para veiculação de aportes ou de programação próprios.

6.10. Caso haja vazamento indevido do sinal, a **CONTRATANTE (EBC)** se exime de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiariamente, devendo ser excluída de qualquer responsabilidade legal, contratual ou extracontratual.

6.11. Para efeito de captação e repasse, os programas da **CONTRATANTE (EBC)**, incorporados à Grade de Programação da **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)**, fora das horas correspondentes à opção de transmissão simultânea da RNCP/TV, serão disciplinados em acordo específico entre as partes.

6.11.1. Permitir-se-á a existência de espaço para encaixe de patrocínio local, desde que submetido à verificação da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.12. À remuneração da intermediação de captação de apoio cultural e de mensagens institucionais aplica-se o disposto nos artigos 39 e 40 do regramento da RNCP/TV, significando, tanto num caso como no outro, o repasse à emissora intermediadora de 20% (vinte por cento) dos recursos líquidos auferidos.

6.13. Para efeito de captação e repasse, os programas da **CONTRATANTE (EBC)** incorporados à grade de programação da **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)**, fora das horas correspondentes à opção de transmissão simultânea da RNCP/TV – conforme mencionado na cláusula quarta, serão enquadrados em acordo específico entre as partes.

CM

9

Procurador Jurídico da EBC
Andre Lopes
OAB/DF 35.048
FROUR

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)**, dentre outras previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

7.1.1. Efetuar o pagamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, taxa do ECAD e quaisquer outros encargos incidentes sobre o objeto do presente Contrato, inclusive multas, devendo ser apresentados à **CONTRATANTE (EBC)** os respectivos comprovantes de pagamento caso solicitado.

7.1.2. Gravar toda programação transmitida e a mantê-la em arquivo pelo prazo de 30 (trinta) dias depois de transmitida, em atenção ao que determina o art. 71 da Lei nº 4.117/1962;

7.1.3 Conservar, em seus arquivos, os textos dos programas, inclusive noticiosos devidamente autenticados pelos responsáveis, durante 60 (sessenta) dias, em atenção ao que determina o art. 71 da Lei nº 4.117/1962;

7.1.4. Indicar um profissional para atuar, na vigência deste instrumento, como interlocutor perante a **CONTRATANTE (EBC)**, a quem caberá acompanhar, comunicar e certificar o cumprimento de todos os procedimentos de competência da **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)**;

7.1.5. Estar regularizada e assim permanecer, junto aos Órgãos do Ministério das Comunicações e da Agência Nacional de Telecomunicações, para operar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sob pena das sanções avençadas neste instrumento, sem prejuízo de incidência de eventuais indenizações resultantes de quaisquer reclamações de terceiros;

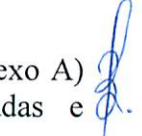
7.1.6. Manter a situação de regularidade perante os órgãos de fiscalização e arrecadação de tributos federais, das contribuições previdenciárias, trabalhista, FGTS, bem como não incidir em condenação por ato de improbidade administrativa, durante toda a vigência contratual;

7.2. Ademais, na transmissão da programação em RNCP/TV, constante da grade (Anexo A), a **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)**, além de obrigatoriamente observar as regras estabelecidas na Norma Regulamentadora da RNCP/TV, deverá atender ao seguinte:

7.2.1. Difundir na íntegra, e simultaneamente com a **CONTRATANTE (EBC)**, os programas constantes da citada grade (Anexo A) mantendo todos os créditos artísticos, técnicos e quaisquer outros;

7.2.2. Não ceder os programas constantes da grade de programação (Anexo A) nem autorizar o uso deles por terceiros, exceção feita á afiliadas e retransmissoras, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**;

CM 9


Procuradoria Jurídica da EBC
André Lopes
OAB/DF 35.048
PROUR

7.2.3. Veicular, nos intervalos da grade de programação da RNCP/TV, inserções de publicidade institucional relativa a apoios culturais, patrocínios e outros aportes gerados pela **CONTRATANTE (EBC)**, obedecendo aos estabelecido na Norma Regulamentadora da RNCP/TV;

7.2.4. Não veicular patrocínio de apoiador concorrente do patrocinador de programa gerado pela **CONTRATANTE (EBC)**, quando das transmissões da RNCP/TV;

7.2.5. Manter em toda retransmissão a logomarca da emissora de televisão da **CONTRATANTE (EBC)** tal como gerada originalmente, no canto superior direito, em marca d'água, ficando facultada à **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** a inserção do seu logotipo, também em marca d'água, na transmissão da programação da RNCP/TV, preferencialmente no canto superior esquerdo;

7.2.6. Observar rigorosamente os preceitos da Constituição federal, da legislação infraconstitucional e infralegal quanto ao conteúdo da sua programação local, principalmente na parte que determina o estrito respeito aos valores éticos da pessoa e da família;

7.2.7. Responsabilizar-se por manter, de acordo com os padrões técnicos recomendados, a qualidade do sinal de transmissão/retransmissão da programação da RNCP/TV gerada pela **CONTRATANTE (EBC)**;

7.2.8. Responsabilizar-se para que a programação da RNCP/TV na sua localidade seja transmitida, sem alterações de qualquer natureza, cortes, inserções ou interrupções, comunicando de imediato à área técnica da **CONTRATANTE (EBC)** qualquer irregularidade;

7.2.9. Responsabilizar-se, ainda, integralmente por quaisquer reclamações e indenizações, caso haja transmissão de áudio e de vídeo diferentes do ajustado neste instrumento ou nos roteiros de inserção de apoios, patrocínios e de outros aportes passados à **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** pela **CONTRATANTE (EBC)**;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE (EBC)

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras:

8.1.1. Indicar e informar à **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** o setor responsável pelo acompanhamento da consecução do objeto deste Contrato;

8.1.2. Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, devendo informar à **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** o nome do empregado indicado para atuar como fiscal da execução contratual;

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature
Procuradoria Jurídica
André Lopes
OAB/DF 33.048
PROCUR

8.1.3. Prestar informações à **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)**, quando necessário, para o atendimento das condições técnicas de transmissão e recepção dos sinais de geração, bem como do respectivo sistema irradiante, no limite da designação da **CONTRATANTE (EBC)**, observado o seguinte:

a) A prestação de informações a que se refere o subitem 8.1.3 poderá ser ministrada por qualquer meio de comunicação ou ainda por meio do envio de equipe técnica da **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)**;

b) O envio de equipe técnica será solicitado, formalmente, à **CONTRATANTE (EBC)** pela **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)**, cabendo a esta os custos com hospedagem e transporte dos profissionais (passagem).

8.1.4. Colocar à disposição **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o roteiro detalhado de inserções de publicidade institucional, apoio e outros aportes em sua programação;

8.1.5. Fornecer à **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** o mesmo material para divulgação dos programas que distribuir à imprensa, tais como "releases" e boletins de programação;

8.1.6. Zelar pelo cumprimento dos horários estabelecidos na grade de programação da RNCP/TV (Anexo A), em especial nos encerramentos dos programas, permitindo-se alteração quando por razões de força maior;

8.1.7. Responsabilizar-se, quanto aos seus programas constantes da grade de programação transmitida na RNCP/TV, a pagar os custos de direito autorais, conexos, participações individuais e editoriais dos programas, e /ou qualquer inserção de sua responsabilidade, bem como quanto às reclamações de qualquer natureza que envolva direitos sobre estes programas e /ou inserções transmitidas, tanto de autores, material literário, dramático, teatral, musical, lítero-musical e cenográfico, se devidas.

CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por empregados, especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993.

9.1.1. O empregado responsável pela fiscalização deverá registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, de acordo com as normas internas aplicáveis.

CM

9

Procuradoria Jurídica da EBC
Andre Lopes
0426/DF-25.048
PROUR

EBC/DIGER/PV/REDE Nº 003/2013

10/14

9.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.1.3. A fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** pela perfeita execução do objeto contratual.

9.2. A **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** manterá a **CONTRATANTE (EBC)** informada acerca de qualquer notificação ou aplicação de penalidade que venha a sofrer por força da presente autorização, observadas as seguintes diretrizes:

9.2.1. A **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** encaminhará à **CONTRATANTE (EBC)** cópia do auto de infração ou de notificação imediatamente após o seu recebimento;

9.2.2. A **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** emitirá relatório, em 24 horas, informando as providências adotadas quanto ao atendimento da determinação da autoridade fiscalizadora, nas condições e prazos estabelecidos.

9.3. A **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** deverá permitir a realização de vistoria na estação transmissora, por parte da **CONTRATANTE (EBC)** sempre que esta achar necessário.

9.4. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e mediante juízo de proporcionalidade e razoabilidade, a **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual:

9.4.1. Advertência por escrito;

9.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.5. As penalidades descritas no item 9.4 poderão ser aplicadas de forma isolada e alternativamente, e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.6. Nenhuma penalidade será aplicada, sem o devido processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)**, no prazo de 05 (cinco) dias, nas hipóteses descritas nos subitens 9.4.1 e

Cell 9

Procuradoria Jurídica da EBC
André Lopes
CHEFE DE SEÇÃO
PROCUR

9.4.2, e de 10 (dez) dias, na hipótese descrita no item 9.4.3, a contar da data de sua notificação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.784/99.

9.7. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente o instrumento contratual firmado, hipótese em que ocorrerá a suspensão parcial ou total dos benefícios, apoios convencionados e eventuais repasses de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES SANÁVEIS E DA EXTIÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constatada eventual irregularidade e sendo esta sanável, conceder-se-á à **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação escrita, para regularizar a situação, independentemente da instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

10.1.1. Mediante apresentação de justificativa e de comprovação idônea, a **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** poderá solicitar à **CONTRATANTE (EBC)** a prorrogação do prazo para saneamento da irregularidade constatada.

10.1.2. Exaurido o prazo a que se refere o item 10.1., não havendo pedido de prorrogação (subitem 10.1.1) ou não sendo sanada a impropriedade, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá suspender a execução do objeto contratual ou rescindi-lo, unilateralmente, notificando à **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** não impedirá que a **CONTRATANTE (EBC)**, após a comunicação formal da transgressão evidenciada, rescinda unilateralmente o presente Contrato, em razão do descumprimento das condições avençadas.

10.3. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, quando ocorrer algum dos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, todos da Lei nº 8.666/93, ou, em outras condições discriminadas neste Contrato, especialmente, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Advento do termo contratual;

10.3.2. Impossibilidade material ou jurídica;

10.3.3. Anulação;

10.3.4. Rescisão amigável, administrativa ou judicial;

10.3.5. Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

ey

g


Procuradoria Jurídica da EBC
André Lopes
EBC/DF/35.043
PROJUR

EBC/DIGER/PV/REDE Nº 003/2013

12/14

10.4. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ou por conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)**, todas disciplinadas em contrato específico, bem como os eventuais créditos referentes à cota de publicidade institucional, referente ao período em que foi veiculado, e não foi objeto de suspensão nos termos da alínea do item 9.4.

10.6. A rescisão, por motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** o direito a indenização a qualquer título, ressalvadas, no que forem aplicáveis, as hipóteses descritas o art. 79, §2º, I, II e III, da citada Lei.

10.7. A rescisão, quando se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** e, após o devido processo administrativo acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial, a retenção de eventuais créditos, decorrentes deste Contrato ou de contratos acessórios, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos.

10.8. A rescisão por dissolução ou extinção de qualquer das partes a que se refere o subitem 10.3.5 incidirá de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

11.1. A vigência do presente Contrato será 10 (dez) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites e termos estabelecidos no inciso I, §2º, art. 8º da Lei nº 11.652/08 e na Lei nº 8.666/93.

11.2. O prazo acima mencionado poderá ser reduzido, sem acarretar qualquer ônus ou direito a indenizações para qualquer uma das partes, caso a outorga da **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** seja cancelada ou não renovada.

11.3. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização, por escrito, da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo societário nem caracteriza qualquer associação com personalidade jurídica entre as partes, que continuam mantendo sua autonomia e independência.

12.2. As autorizações e os procedimentos de que tratam o presente Contrato não obrigam a **CONTRATANTE (EBC)** a quaisquer encargos de natureza pecuniária,

Am

9

[Handwritten Signature]
Procuradoria Jurídica
André Lopes
OAB/DF 25.048
EBC
PROUR

EBC/DIGER/PV/REDE Nº 003/2013

13/14

trabalhista ou previdenciária, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta avença.

12.3. A **CONTRATANTE (EBC)** não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer pagamento, indenização, encargos trabalhistas e previdenciários, ou qualquer outro encargo que possa ser exigido em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** para realização dos seus programas, exceção feita àquelas expressamente pactuadas em instrumento específico.

12.4. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.5. O não exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Contrato ou por lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.

12.6. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

12.7. Haverá a possibilidade de cooperação entre a **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)** a fim de promover o intercâmbio de pessoal especializado, a prestação recíproca de cooperação técnica e a troca de informações nas diversas áreas de conhecimento de interesse das partes.

12.7.1. A operacionalização das atividades e as condições de controle dos procedimentos atribuídos às partes, especialmente quanto ao uso de equipamentos e de pessoal envolvidos na consecução do objeto deste Contrato, serão formalizadas mediante instrumentos jurídicos específicos.

12.8. Eventuais custos adicionais não previstos, no presente instrumento, e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar o orçamento apresentado pela **CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET)**.

12.9. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.10. A infração das Cláusulas deste Contrato, por qualquer das partes, poderá acarretar na obrigação de a parte infratora promover o ressarcimento à outra, por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.11. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais.

cy

g

Procuradoria Jurídica de EBC
Andre Lopes
04910736.048
PROUR

EBC/DIGER/PV/REDE Nº 003/2013

14/14

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.


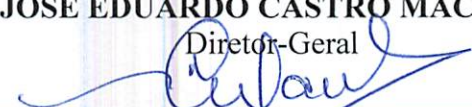
CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, CONTRATANTE (EBC) e a CONTRATADA (FUNDAÇÃO CLARET) firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas páginas, para que a este integrem na forma necessária com mais 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 02 de dezembro de 2013.

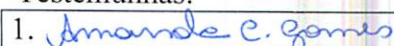

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Contratante

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES Diretor Vice-Presidente |  JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO Diretor-Geral |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

FUNDAÇÃO CLARET
Contratada

| |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  BRÁS LORENZETTI Diretor Vice-Presidente |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Testemunhas:

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.  Nome: AMANDA CORTES GOMES CPF: 003.903.923-73 | 2.  Nome: KLAUS DUTRA FERREIRA CPF: 266.537.531-15 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|